



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 431/2025

Trata-se de Encaminhamento SJMG-PCS-SESAP, id. 1161868, solicitando a contratação de empresa para recarga em extintores, teste hidrostático em mangueiras, manutenção na bomba de incêndio e renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) na Subseção Judiciária de Poços de Caldas.

Conforme o Termo de Referência, id. 1047483, o valor estimado da contratação é de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**.

De acordo com a solicitante:

[...]

Anualmente, é recomendável a realização de serviços de manutenção de 2º nível (recarga) em extintores, teste hidrostático em mangueiras e manutenção preventiva (e, caso necessária, corretiva) na bomba de incêndio pertencentes à Subseção Judiciária de Poços de Caldas.

Igualmente, a cada 5 (cinco) anos faz-se necessária a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A última realização do serviço foi no segundo semestre de 2023 e, devido às restrições orçamentárias enfrentadas pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região no ano de 2024 e à demora na resposta quanto à contratação avulsa dos serviços, em contraposição à contratação sugerida por 5 (cinco) anos renováveis por mais 5 (cinco), esta Subseção não logrou a contratação solicitada no processo 0001125-13.2024.4.06.8001 . Portanto, tanto os equipamentos quanto o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) encontram-se com manutenção expirada, causando a necessidade urgente de contratação.

[...]

O art. 75 da Lei 14.133/2021, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a

Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, analisando-se os argumentos apresentados, verifica-se que o preço do produto é baixo e não haveria vantagem para a Administração, em termos de economicidade, a aplicação da regra do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2025, pois os custos com o uso dos recursos da máquina pública necessários para a contratação de empresa para manutenção do jardim da SSJ poderiam ser até superiores ao valor estimado da contratação.

Sendo assim, considerando-se o baixo valor da contratação e o interesse público envolvido, entendo tratar-se de caso excepcional, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

Todavia, levando em consideração o fato de que há em elaboração e análise o PCA/2025, deve a presente demanda, considerada intempestiva, ser previamente avaliada pela SECOF/SULIC diante do orçamento anual de 2025.

À SECOF, para providências.

À SJMG-PCS-SESAP, para conhecimento.

Belo Horizonte, 25.03.2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 25/03/2025, às 19:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1167709 e o código CRC **6A41DD35**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0003611-34.2025.4.06.8001

1167709v6